

ILUSTRÍSSIMO SENHOR EVANDRO DE SALES SOUZA., PREGOEIRO OFICIAL DA SEINFRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – CE.

TCL –TECNOMECÂNICA COMERCIAL LTDA., empresa estabelecida na Rua D, nº 291-Conjunto Jardim Primavera, na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 11.739.588/0001-16, por seu representante legal infra assinado, vem à respeitosa presença de Vossa Senhoria, com amparo nas disposições do Art. 109 alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, suas alterações e demais legislações em vigor, impetrar RECURSO no processo Administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23001 – SEINFRA., contra ato desse Pregoeiro e sua equipe de apoio praticado neste julgamento, conforme segue:

Ilustríssimos Senhores Julgadores,

1. Publicou este Colegiado, através do Sítio do Sistema Eletrônico do Licitações-e-BB o Edital acima citado, cujo seu Capítulo 4 determina o seguinte OBJETO: Aquisição de conjunto motobomba para a estação de tratamento de água no bairro Sumaré, município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
2. Decidiu este colegiado a proclamar vencedoras no dia 30/10/2023, no sítio do sistema eletrônico do Licitações-e-BB, as empresas IMBIL - INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.482.776/0001-26 para o item 1, e a empresa EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COM E SERV – ME., inscrita no CNPJ. sob o Nº 31.261.184/0001-77., para o item 2, desse Certame.
3. Irresignada com esta decisão a Impetrante, em tempo hábil, registrou no Sítio do Licitações-e-BB a intenção de apresentar Recurso Administrativo, que agora o faz por escrito no sistema, para solicitar a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO das licitantes IMBIL ITEM 1 e EDINEIDE ITEM 2, porque estas empresas não atenderam de forma satisfatória ao Edital, conforme demonstraremos a seguir:
4. Visando agilizar o julgamento do presente Recurso, nos absteremos de floreios e sofismas buscando embasar nosso Recurso em fundamentos Fáticos e Jurídicos em atendimento aos ditames da Lei, e as exigências editalícias, conforme as considerações expostas a seguir:
5. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; sendo que os participantes e agentes públicos todos são vinculadas as normas do Edital e das Leis do nosso ordenamento jurídico Pátrio,

Vejamos os Fatos contra a IMBIL suposta vencedora do ITEM 1:

- 5.1. Assim exige o Edital nos Capítulos 13, 14, 16, 22 nos seus itens e subitens.

O Edital Assim aduz.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

(...)

13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até um dia útil, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

13.1.2.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 14 deste edital.

13.1.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

(...)

14. DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. A proposta deverá ser anexada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, conforme o caso, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

(...)

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO por item, observadas todas as condições definidas neste Edital.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim

(...)

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

(...)

22.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2 Doutos Julgadores, no dia 03/08/2023 a Licitante IMBIL foi convocada pelo Senhor Pregoeiro para apresentar no CHAT DO BB a sua PROPOSTA PARA O ITEM 1, COM O PREÇO READEQUADO AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NA FASE DE LANCES DA LICITAÇÃO. Esta licitante não APRESENTOU a sua Proposta Readequada, deixando de atender a CONVOCAÇÃO do Pregoeiro, e assim ferindo de Morte o Capítulo 13 subitem 13.1.2, conjugado com o Capítulo 14 em seus itens 14.1, 14.2 do EDITAL. Basta uma simples Leitura no CHAT do BB, para se ter esta confirmação da nossa citação acima. Vide mensagem abaixo.

03/08/2023
08:49:55:096

PREGOEIRO

IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA, anexar, no prazo de até um dia útil, conforme subitem 13.1.2 do edital, proposta de preços readequada ao último valor ofertado.

Assim aduz o Edital nos seus Capítulos: 13 e 14.

13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até um dia útil, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

14. DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. A proposta deverá ser anexada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, conforme o caso, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

5.3 Senhores Julgadores, ainda estamos sem entender como é que o Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, julgou SEM EXISTIR NO SISTEMA DO BB A PROPOSTA READEQUADA DA IMBIL PARA O ITEM 1 a partir do dia 03/08/2023 em diante, data que ela foi convocada para anexar a sua proposta readequada e não o fez, (assunto acima na debatido), portanto não existindo no CHAT DO BB PROPOSTA READEQUADA PARA O ITEM 1 SER JULGADA, ASSIM SENDO, A IMBIL TAMBÉM NÃO PODE SER CONSIDERADA UMA LICITANTE HABILITADA, JÁ QUE NÃO

APRESENTOU EM TEMPO HÁBIL DO EDITAL PROPOSTA READEQUADA PARA O ITEM DO EDITAL.

Este julgamento da IMBIL está eivado de mácula, pois julgaram um desigual aos iguais, de forma que os iguais foram prejudicados neste certame, por atender de forma plena todas as exigências Editalícias até o presente momento do processo.

5.4 Solicitamos a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE IMBIL**, suposta vencedora do ITEM 1, pelo fato de que a mesma não atendeu ao Capítulo 13 subitem 13.1.2 e Item 13.3 do EDITAL, conjugado com o Capítulo 16 seus itens 16.1, 16.2, como também ao Capítulo 22 seus itens 22.3 e 22.8 do Edital.

Assim aduz o Edital nos seus Capítulos: 13, 16 e 22

13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até um dia útil, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

13.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por item, observadas todas as condições definidas neste Edital.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

(...)

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

(...)

22.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Douo Julgadores, a nossa empresa solicita uma revisão neste inicial julgamento da IMBIL para o ITEM 1, por acreditar que está sendo prejudicada, pois somos uma EPP instalada no Estado do CEARÁ sendo que o Fabricante das Bombas por nós ofertadas no Pregão, também é uma indústria Cearense, o que estende este prejuízo também para o Próprio Estado do Ceará bem como para o Município de SOBRAL – CE., que deixarão de receber os impostos devidos provenientes dessa Licitação.

É bem verdade que a nossa empresa está classificada em 3º Lugar para o Item 1, ocorre que a empresa classificada em 2º Lugar é uma empresa com situação tributária normal, onde o nosso último preço ofertado na fase de lances encontra-se em situação de empate ficto nos Lotes/itens de Ampla Disputa, conforme determinação tácita constante do Capítulo 12 item 12.5, que proporcionará uma **AMPLIAÇÃO NA DISPUTA DO ITEM 1**, em atendimento ao Capítulo 22 item 22.11 desse Diploma Legal.

Assim aduz o Edital nos seus Capítulos: 12 e 22.

12.5. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto nos Lotes/itens de ampla disputa. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de

até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

Vejamos os Fatos contra a decisão errada do Douto Pregoeiro que reconsiderou a EDINEIDE de volta ao Processo Licitatório e ainda prolatando esta licitante como a suposta vencedora do ITEM 2.

6.0 Prezados Julgadores, para um melhor entendimento, faremos aqui uma explanação dos fatos ocorridos neste julgamento do ITEM 2. A nossa empresa TCL, participa desse PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23001 – SEINFRA – P.M.SOBRAI nos 2 (dois) itens 1 e 2 do PREGÃO, vejamos, lançamos as propostas de Preços e seus documentos de Propostas para o ITEM 1 e 2, já para a documentação de Habilitação exigida no Capítulo 15 em seu item 15,4 do Edital, a nossa empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida no Edital, lançada no CHAT DO ITEM 1 DO BB. O Próprio Edital não exige que esta documentação de habilitação seja apresentada em cada ITEM do Certame que a empresa irá concorrer neste Pregão Eletrônico. Esta errada exigência é coisa do próprio SISTEMA ELETRÔNICO DO OPERADOR DO LICITAÇÕES-E DO BB, o qual vai de encontro a todas as exigências desse Edital como também das Leis do nosso Ordenamento Pátrio.

Vejamos os Fatos.

6.1 Para o Item 1, a nossa empresa ainda está considerada em 3º Lugar no quadro de classificação desse Certame. Já para o Item 2, a nossa empresa competiu de forma honrada, com AMPLA DISPUTA, pois tivemos como concorrente direto a empresa EDINEIDE, onde devido ao benefício do Edital e da Lei da Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, ficamos na situação de empate ficto por ser uma EPP instalada no Estado do Ceará conforme determinação do Item 12.6 do Edital, e quando fomos convocados pelo Senhor Pregoeiro para ofertar preço menor que o do concorrente, atendemos a esta convocação, onde ofertamos Preço menor do que o nosso concorrente, arrematando neste primeiro momento o ITEM 2 do Edital.

Para a nossa maior surpresa veio a decisão do Sr. Pregoeiro, desclassificando a nossa empresa. Segundo ele por não ter atendido de forma satisfatória os Subitens 15.3, 15.4.4.1 e 15.4.5.1 do Edital. Conforme consta da Citação abaixo:

Data/Hora

27/09/2023-15:03:32

Fornecedor

T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME

Observação

Desclassificado com base na análise técnica expedida pela Gerente de Orçamento de Obras / Comissão Técnica Especial da Secretaria da Infraestrutura, anexa na lista de documentos desta plataforma, a qual apontou que a arrematante não apresentou documento de habilitação de acordo com o exigido no subitem 15.4.3 do edital. Além disso, também não cumpriu as exigências dos subitens 15.4.4.1 e 15.4.5.1 do edital.

Contestamos tal decisão mesmo fora do direito do Prazo de Recurso no CHAT DE MENSAGEM DO BB, quando para a nossa maior surpresa este julgador, diz que:

28/09/2023
16:32:20:894

T.C.L -
TECNOMECANICA
COMERCIAL LTDA-
ME

Bem senhor Pregoeiro, favor me informar que ITEM DO EDITAL manda lançar no sistema do BB os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 1 E TAMBÉM OS MESMOS DOCUMENTOS PARA O ITEM 2.. O EDITAL SÓ EXIGE UMA DOCUMENTALÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ESTE PREGÃO

Este Licitante recebeu como resposta esta citação abaixo, onde ele afirma que só pode ter acesso aos documentos lançados no Lote/Item 2, devido a este problema operacional do sistema do LICITAÇÕES-E DO BB, a nossa empresa foi prejudicada e considerada desclassificada para o item 2, por falta de documento de habilitação, quando apresentamos toda a documentação de Habilitação exigida no Edital, o qual constam do ITEM 1 desse PREGÃO ELETRÔNICO. Basta uma simples leitura no bojo do Item 1 para ser confirmada esta nossa citação.

29/09/2023
12:06:29:260

PREGOEIRO

T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME, informo que só fica disponível para o pregoeiro a documentação da arrematante. Desse modo, no lote 02, o julgamento da documentação de habilitação ocorreu com base na documentação que estava disponível.

SENHORES JULGADORES, ESTA É SALA DE MENSAGENS, ONDE CONSTESTAMOS A NOSSA ERRADA DESCLASSIFICAÇÃO, PORQUE O JULGADOR NÃO TEVE CAPACIDADE TÉCNICA DE OPERAR O SISTEMA DO PREVEDOR DO LICITAÇÕES-E DO BB, NO TOCANTE AO ACESSO AO ITEM 1 LOCAL NO PROCESSO ONDE CONSTA TODA A NOSSA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LANÇADA EM PLENO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIA DO EDITAL.

BASTA UMA SIMPLES LEITURA NO BOJO DO ITEM 1, ONDE CONSTA TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL E LANÇADA PELA NOSSA EMPRESA NESTE PREGÃO. A NOSSA EMPRESA ESTÁ HABILITADA E CLASSIFICADA COM O MENOR PREÇO OFERTADO NESTE PROCESSO PARA O ITEM 2. ESPERAMOS SOMENTO POR UM JULGAMENTO JUSTO E TRANSPARENTE. SEM MÁCULO E DECISSÕES DUVIDOSAS.

Senhores julgadores, informamos que, constam na nossa documentação de habilitada postada no Item 1 os documentos que atendem de forma satisfatória o Edital, anulando por completa a declaração mentirosa que ensejou a desclassificação ERRADA da nossa empresa desse Certame Licitatório.

Para atender ao Item 15.4.3 do Edital:

Anexamos 3 (três) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS, emitidos pela CAGECE – CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (COM DIVERSOS MODELOS DE BOMBAS FORNECIDAS)

Para atender ao Item 15.4.4.1 do Edital:

Anexamos a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DO TJCE.

Para atender ao Item 15.4.5.1 do Edital:

Anexamos a DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR - Anexo III -

O SISTEMA DO LICITAÇÕES-E DO BB ESTÁ FERINDO DE MORTE O PRINCÍPIO DA TRANSPARENCIA DETERMINADA NO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, JÁ QUE O MESMO NÃO PERMITE O ACESSO A TODO O PROCESSO LICITATÓRIO DE FORMA NATURAL, ONDE PREJUDICA ATÉ MESMO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DE FISCALIZAÇÕES PARA PODER FAZER UM ACOMPANHAMENTO OU ATÉ UMA AUDITORIA FEDERAL LEGAL VIA DILIGÊNCIA, CONFORME MANDA A NOSSA CARTA MAGNA CF/1988 DO BRASIL.

VAMOS LEVAR ESTE PROCESSO AO CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA TOMAR CONHECIMENTO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSARIAS SOBRE ESTE ASSUNTO DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA DO LICITAÇÕES-E DO BB PARA OS DEMAIS LICITANTES E JULGADORES DO PROCESSO, PREJUDICANDO A EMPRESA PROMOTORA DA LICITAÇÃO NA OBTENÇÃO DA MELHOR E MENOR PROPOSTA PARA O BENEFÍCIO DA SUA ECONOMICIDADE.

02/08/2023

PREGOEIRO

T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME, após constatar

11:44:19:378

situação de empate de acordo com o estabelecido nos itens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital, solicito que registre neste sistema, no prazo de 4 horas após esta convocação (...)

02/08/2023 11:44:37:580	PREGOEIRO	(...) valor de lance inferior a R\$159.000,00. Caso não registre, será considerado manifesto desinteresse.
02/08/2023 12:21:37:134	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	Atendendo vossa convocação, e de acordo com o Item 12.6 do Edital, A nossa menor oferta é de R\$ 158.500,00 para o Item 2 do Edital PE 2023001 - SEINFRA - P..M.S.
02/08/2023 16:35:39:044	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	Sr. Pregoeiro (a), já lançamos no sistema do Licitações-e-BB a nossa Proposta Readequada com o Preço Final de R\$ 158.500,00 para o Item 02 do Edital desse Certame.
03/08/2023 09:07:16:148	PREGOEIRO	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME, anexar, no prazo de até um dia útil, conforme subitem 13.1.2 do edital, proposta de preços readequada ao último valor ofertado.
03/08/2023 14:27:43:003	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	Sr. Pregoeiro (a), já lançamos no sistema do Licitações-e-BB a nossa Proposta Readequada com o Preço Final de R\$ 158.500,00 para o Item 02 do Edital desse Certame, atendendo vossa convocação.
08/08/2023 14:45:52:177	RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA	Boa tarde Sr Pregoeiro , para a empresa TCL não foi anexado doc. de habilitação , solicito a desclassificação do mesmo
27/09/2023 15:07:52:772	PREGOEIRO	RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA, prezando pelo cumprimento do Princípio da Economicidade, solicito que avalie a possibilidade de reduzir o valor do seu último lance. Responder até às 12h do dia 28/09/2023.
27/09/2023 16:38:05:566	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	D. Pregoeira, favor reavaliar o Parecer de Desclassificação da nossa empresa, porque toda a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, foi lançada no CHAT DO ITEM 1. (ASSIM DIZ O PRÓPRIO CHAT DO BB (Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.).
28/09/2023 14:40:16:332	PREGOEIRO	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME, o julgamento da documentação de habilitação foi feito com base na documentação anexa no campo download anexos desta plataforma, bem como na consulta ao (...)
28/09/2023 14:40:33:115	PREGOEIRO	(...)Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Governo Federal e Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará.
28/09/2023 14:57:42:322	PREGOEIRO	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME, o julgamento da documentação de habilitação foi feito com base na documentação anexa no campo download anexos desta plataforma, bem como na consulta ao (...)
28/09/2023 14:57:57:636	PREGOEIRO	(...)Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Governo Federal e Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará.
28/09/2023 15:05:35:658	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	Nos nossos documentos tem 3 atestados da CAGECE em atendimento ao item 15.3, tem A CND DE FALÊNCIA E CONCORDATA em atendimento ao Item 15.4.4.1 e tem a DECLARAÇÃO DO MENOR em atendimento ao Item 15.4.5.1. atendemos todos os citados citados no Parecer
28/09/2023 15:12:15:306	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	DIGO: 3 ATESTADOS EM ATENDIMENTO AO ITEM 15.4.3 DO EDITAL. A NOSSA EMPRESA ATENDEU DE FORMA SATISFATÓRIA O EDITAL. SÃO EXISTINDO MOTIVO LEGAL PARA A NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO. BASTA UMA SIMPLES LEITURA E CONFERÊNCIA .
28/09/2023 15:21:49:129	RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA	Sr pregoeiro , não ha possibilidade de baixar o preço , já é o ,nosso menor valor.
28/09/2023 16:10:56:579	PREGOEIRO	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME, foi anexado, para verificação, na lista de documentos desta plataforma, o espelho (imagem)

28/09/2023 16:14:22:727	PREGOEIRO	dos documentos anexados, bem como os referidos documentos.
28/09/2023 16:32:20:894	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA, anexar, no prazo de até um dia útil, conforme subitem 13.1.2 do edital, proposta de preços readequada ao último valor ofertado. Bem senhor Pregoeiro, favor me informar que ITEM DO EDITAL manda lançar no sistema do BB os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 1 E TAMBÉM OS MESMOS DOCUMENTOS PARA O ITEM 2.. O EDITAL SÓ EXIGE UMA DOCUMENTALÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ESTE PREGÃO
28/09/2023 17:10:49:926	RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA	ficha tecnica incloso na habilitação
28/09/2023 17:11:34:521	RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA	Foi anexado proposta readequau
29/09/2023 12:06:29:260	PREGOEIRO	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME, informo que só fica disponível para o pregoeiro a documentação da arrematante. Desse modo, no lote 02, o julgamento da documentação de habilitação ocorreu com base na documentação que estava disponível.
29/09/2023 14:58:55:689	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	Sr. Pregoeiro, isto é um problema do sistema do BB, favor consultar o suporte técnico para uma solução, pois a empresa licitante não pode ser prejudicado devido a operacionalidade do sistema do PROVEDOR. Esta impossibilidade não consta das normas...
29/09/2023 15:03:54:972	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	do EDITAL. Além que a nossa errada desclassificação poderá causar um grande prejuízo financeiro ao Ente Público promotor da Licitação, basta uma simples leitura entre o nosso Preço e o Preço da licitante suposta atual arrematante. Vamos esperar a
29/09/2023 15:04:43:291	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	do RECURSO ADMINISTRATIVO QUE VAMOS IMPETRAR NESTE CERTAME.
29/09/2023 15:11:42:425	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	Sr. Pregoeiro, veja, existe uma solução para este caso, basta o Senhor Fazer uma Diligência, solicitando que a nossa empresa apresente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 2, isto é possível, pois não estamos colocando no Pregão novos ,
29/09/2023 15:16:26:536	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	documentos, estamos sim, colocando os mesmos documentos que já estão no bojo desse Processo Licitatório, caso sejam diferentes, o Senhor nos desclassificará tanto para o Item 1 como para Item 2 nos momentos oportunos. Esperamos pela sua compreensão.
29/09/2023 15:29:44:271	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	Sr. Pregoeiro, veja o que Determina o TCU: Verificada ausência de algum(ns) documento(s) de habilitação ou de proposta, o pregoeiro mediante diligência, solicitará a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) desde que comprove(m) condição ou fato
29/09/2023 15:30:31:955	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	pré-existente até a data da disputa do certame, conforme entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário
29/09/2023 15:46:24:943	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	Estas CITAÇÕES DO TCU, hoje estão constando dos Editais Padronizados do Governo do Estado do Ceará via CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ - PGE. Favor informar um e-mail, que posso enviar um exemplar do Pregão Eletrônico PE 20230097 - CAGECE.
29/09/2023 15:48:09:179	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA- ME	para comprovar, ser esta nossa citação a mais pura verdade.
29/09/2023 16:28:09:839	PREGOEIRO	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME, será oportunizada a manifestação de intenção de recurso nas condições estabelecidas no subitem 18.1 do edital.
17/10/2023	PREGOEIRO	AUGE EQUIPAMENTOS LTDA, prezando pelo cumprimento do Princípio

11:28:41:922		da Economicidade, solicito que avalie a possibilidade de reduzir o valor do seu último lance. Responde até às 16h de hoje.
17/10/2023 16:14:39:935	PREGOEIRO	AUGE EQUIPAMENTOS LTDA, anexar, no prazo de até um dia útil, conforme subitem 13.1.2 do edital, proposta de preços readequada ao último valor ofertado.
19/10/2023 09:48:16:575	PREGOEIRO	Sr(s) licitantes, após rever os atos praticados até o momento, valendo-me do Princípio da autotutela, informo que a participante EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS será reclassificada e convocada, (...)
19/10/2023 09:48:39:728	PREGOEIRO	(...)visto que o que motivou sua desclassificação foi somente a situação de empate prevista nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital e, tendo a segunda colocada sido desclassificada, promove-se sua reclassificação.
19/10/2023 09:52:09:047	PREGOEIRO	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, prezando pelo cumprimento do Princípio da Economicidade, solicito que avalie a possibilidade de reduzir o valor do seu último lance. Responder até às 16h de hoje.
19/10/2023 11:22:28:376	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS	Prezados, bom dia! Estivemos verificando e já estamos em nossa melhor oferta.
19/10/2023 14:17:19:606	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS	Ficamos no aguardo da convocação para envio da proposta readequada e catalogo técnico.
19/10/2023 14:25:11:212	PREGOEIRO	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, anexar, no prazo de até um dia útil, conforme subitem 13.1.2 do edital, proposta de preços readequada ao último valor ofertado.
20/10/2023 11:44:01:557	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS	Prezados bom dia! Documentação enviada, favor acusar recebimento.
27/10/2023 09:12:18:596	PREGOEIRO	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, com fundamento no subitem 22.2, solicito, em caráter de diligência, que apresente documento contendo índice de Liquidez Geral (LG), (...)
27/10/2023 09:12:25:582	PREGOEIRO	(...)de modo que atenda as condições estabelecidas no subitem 15.4.4.11 do edital. Anexar no prazo de até um dia útil.
27/10/2023 09:12:48:584	PREGOEIRO	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS, com base no item 10.1.1 do edital, solicito também que anexe, no prazo de até um dia útil, a declaração de autenticidade de documentos anexo V do edital, assinada pelo representante legal da empresa
27/10/2023 11:13:56:509	EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS	Prezados bom dia! Documentação solicitada foi enviada, favor acusar recebimento.
27/10/2023 14:54:35:808	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME	Douto Pregoeiro, veja, a Proposta da empresa EDEINEIDE deve ser desclassificada, pois a mesma oferta a Bomba sem incluir o Quadro de Comando para motor de 150 CV, conforme determina o Edital. Desde do Início do Pregão que está assim.
27/10/2023 15:22:54:856	PREGOEIRO	Sr(s) licitantes, informo que, dia 30/10/2023, às 16h, as arrematantes dos lotes 01 e 02 deste processo serão declaradas vencedoras, sendo assegurado o prazo de 20 minutos para manifestação de intenção de recurso, conforme subitem 18.1 do edital.
30/10/2023 16:10:44:005	T.C.L - TECNOMECANICA COMERCIAL LTDA-ME	Provaremos em recurso que atendemos de forma satisfatória os itens 15.4.3, 15.4.4.1 e 15.4.5.1 do Edital. Assim como solicita a Lei de licitações.
31/10/2023 10:36:50:563	PREGOEIRO	Sr(s) licitantes, diante da manifestação de recurso, com base no que determinam os subitens 18.1 e 22.5 do edital, informo que o prazo para apresentação das razões recursais encerrará dia 06/11/2023 às 23h59min. (...)

31/10/2023
10:36:57:594

PREGOEIRO

(...)Encerrado esse prazo, as demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar as contrarrazões até o dia 09/11/2023 às 23h59min.



7. Assim assevera Marçal Justen Filho.

“O Edital é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da Concorrência ou Tomada de Preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e seus proponentes às suas Cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital, porque é lei interna da Concorrência ou Tomada de Preços” (in ob: citada; pag.10).

8. Saliente-se, que o edital não sofreu qualquer resistência por parte das licitantes, que, caso não concordassem com as exigências nele contidas, poderiam tê-lo impugnado, conforme faculdade legal emanada do art. 41 do Diploma Maior de licitação.

9. Frente às mencionadas exigências editalícias, a Comissão Julgadora depara-se com obediência ao Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, de fundamental importância a Lei de Licitações, que a ele se refere em pelo menos três artigos distintos: art. 3.º, no art. 41 e no art. 45,

No primeiro deles, proclama que “ A licitação (...) será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos (...) da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

No art. 41, afirma que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Finalmente, no art. 45, impõe: “ O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

10. Cuida-se, pois, de **estrita** vinculação, a que não pode o administrador fugir na apreciação dos documentos de habilitação e das propostas.

Trazemos a título de ilustração à colação, posicionamentos de renomados doutrinadores sobre a questão.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, Professor Emérito da Universidade Mackenzie – SP, e FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES SOUSA, Professora Assistente da Cadeira de Direito Administrativo da PUC, in “Boletim de Licitações e Contratos nº 03/98, NDJ, págs. 121 a 135, *in verbis*:

“É que destinando-se a licitação, como acima dito, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o princípio da isonomia entre os concorrentes, o preestabelecimento de regras procedimentais e a vinculação a elas, por parte dos licitantes, observando-as rigorosamente, quanto por parte da Administração, decidindo com base nos critérios que permitem sindicat a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, sem o que restam comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como bem definido no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93.”

11. Este Pregoeiro detém discricionariedade suficiente para entender que, qualquer licitante que não apresentar os documentos exigidos ou os apresentar incompletos ou defeituosos DESCUMPRE seus deveres e deverá ser INABILITADO ou DESCLASSIFICADO, de acordo com cada fase de julgamento da licitação.

12. Conseqüentemente, o Administrador Público ao tomar conhecimento da ilegalidade que atingiu um ato administrativo praticado, tem o dever de anulá-lo de imediato, mantendo assim a ordem jurídica e evitando futuras reparações patrimoniais que os erros de seus subordinados poderão acarretar.

Mediante aos argumentos acima expandidos, a TCL – TECNOMECÂNICA COMERCIAL LTDA, propugna pela reforma da decisão inicial prolatada por este honroso Pregoeiro, para declarar Declassificada para o ITEM 1; a licitante IMBIL - INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA., porque esta empresa não atendeu de forma satisfatória ao Capítulo 13 Item 13.3, conjugado com o Capítulo 22 Item 22.3 edital, Desclassificando também por erro de OFÍCIO desse Pregoeiro a empresa EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COM E SERV – ME.

Assim sendo, havendo neste julgamento um grande desrespeito as Leis do nosso ordenamento Pátrio. Como forma única e eficaz de garantir a ordem jurídica em vigor e manter íntegro, dentre outros, o princípio da legalidade e da Igualdade da Vinculação da Transparência as normas do Edital, para dar continuidade ao Processo Administrativo dessa Licitação, com que, estar-se-à agindo com imparcialidade, e por ser da mais LÍDIMA JUSTIÇA, e dando transparência a concorrência do Pregão Eletrônico do Edital PE 23001-SEINFRA-P. M DE SOBRAL - CE., que é notória e Pública.

Nestes termos em que, por ser de direito, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 03 de novembro de 2023

TCL – TECNOMECÂNICA COMERCIAL LTDA., - EPP
Onofre Ferreira Lima - Sócio
R.G. Nº 2009023227-0 – SSPDS-CE